



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Adjudica à Brasseries Internationales Holding Limited — BIH, Diageo Nederland B.V. Commonwealth Africa Investments Limited (Comafin) e Moçambique Investimentos, Lda., a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Fábricas de Cerveja Reunidas de Moçambique.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 193/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Assoca Cumar Arilal.

Ministério da Agricultura:

Despacho:

Determina a extinção da empresa Sena Segar Estates Ltd

Ministério da Agricultura e Pescas:

D.p.oma Ministerial n.º 194/98.

Transfere para a responsabilidade do Fundo para o Desenvolvimento da Hidráulica Agrícola (FDHA) os projectos do perímetro de Regadio de Chókwè e Prorural, e revoga o Diploma Ministerial n.º 128/91, de 4 de Dezembro.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Determina a entrada em funcionamento dos Tribunais Judiciais de Cidade na Beira, Tete e Inhambane.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a Fábricas de Cerveja Reunidas de Moçambique identificada para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do artigo 8 desta mesma lei e do n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, de 21 de No-

vembro, foi realizado um concurso restrito tendo por objecto a alienação de oitenta por cento do património líquido daquela unidade fabril.

Tendo sido concluídas as negociações com a Brasseries Internationales Holding Limited — BIH, Diageo Nederland B.V., Commonwealth Africa Investments Limited (Comafin) e Moçambique Investimentos, Lda., relativamente à aquisição, por estas entidades, de oitenta por cento do património líquido da Fábricas de Cerveja Reunidas de Moçambique;

Considerando o facto de, simultaneamente com as negociações relativas à alienação de oitenta por cento do património líquido da Fábricas de Cerveja Reunidas de Moçambique, se ter procedido à negociação com os gestores, técnicos e trabalhadores elegíveis da mencionada unidade fabril, relativamente à aquisição, por estes, das participações sociais, a eles reservadas, representativas dos restantes vinte por cento do referido património líquido;

Havendo sido acordada, na sequência das referidas negociações, entre a Brasseries Internationales Holding Limited — BIH, Diageo Nederland B.V. Commonwealth Africa Investments Limited (Comafin), Moçambique Investimentos, Lda, e os gestores, técnicos e trabalhadores da Fábricas de Cerveja Reunidas de Moçambique, a constituição de uma sociedade (a ser designada por Laurentina Cervejas, SARL) para a adjudicação da aquisição da totalidade do património líquido da unidade fabril em referência;

Urge formalizar a respectiva adjudicação, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes.

Assim, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, o Primeiro-Ministro decide:

1. É adjudicada à Brasseries Internationales Holding Limited — BIH, Diageo Nederland B.V. Commonwealth Africa Investments Limited (Comafin) e Moçambique Investimentos, Lda., a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Fábricas de Cerveja Reunidas de Moçambique.

2. São adjudicadas aos gestores, técnicos e trabalhadores da Fábricas de Cerveja Reunidas de Moçambique as participações sociais representativas dos restantes vinte por cento do património líquido da Fábricas de Cerveja Reunidas de Moçambique, a eles reservadas nos termos da lei.

3. Os direitos e obrigações assumidos pelo adjudicatários referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho transmitir-se-ão à sociedade a constituir nos termos do acordado durante as negociações no âmbito da privatização da Fábricas de Cerveja Reunidas de Moçambique.

4. Na distribuição interna das participações sociais, representativas de vinte por cento do capital social da sociedade a constituir, adquiridas pelos gestores, técnicos

e trabalhadores da Fábricas de Cerveja Reunidas de Moçambique, deverá observar-se o prescrito na lei relativamente às participações sociais adquiridas ao abrigo do disposto no artigo 16 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

5. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designada a Presidente da Comissão Executora da Privatização da Fábricas de Cerveja Reunidas de Moçambique, Mariamo Abdul Carimo, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade fabril à nova sociedade.

Maputo, 30 de Setembro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 193/98 de 14 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Assoca Cumar Arilal, nascido a 23 de Abril de 1960, em Morrumbene.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Junho de 1998. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho

1. Por despacho do Ministro da Indústria e Energia, de 10 de Agosto de 1978, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 95, de 10 de Agosto, foi intervenida a empresa Sena Sugar Estates Ltd., por se considerar que a mesma se encontrava na situação prevista nas alíneas b), d), e), e g) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

2. Considerando que a empresa intervencionada não reúne as condições necessárias para ser transformada numa unidade autónoma sector estatal da economia, nos termos do n.º 3 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino a sua extinção, devendo o seu património ser transferido para a propriedade do Estado.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 19 de Junho de 1992. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zandamela*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Diploma Ministerial n.º 194/98 de 14 de Outubro

Na sequência da extinção do cargo de Coordenador Geral dos Projectos Integrados, e em cumprimento do disposto no artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 4/98, de 5 de Junho, o Ministro da Agricultura e Pescas determina:

Artigo 1. São transferidos para a responsabilidade do Fundo para o Desenvolvimento da Hidráulica Agrícola (FDHA) os projectos do Perímetro de Regadio do Chókwè e Prorural.

Art. 2. O FDHA levará a cabo acções para a rentabilização dos referidos projectos, incluindo o envolvimento dos sectores privado e familiar e de associações.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 128/91, de 4 de Dezembro.

Ministério da Agricultura e Pescas, em Maputo, 29 de Julho de 1998. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Carlos Agostinho do Rosário*.

TRIBUNAL SUPREMO

Despacho

1. Nos termos do artigo 21 da Lei n.º 10/92, de 6 de Maio, conjugado com os artigos 8, 9 e 10 do Decreto n.º 40/93, de 31 de Dezembro, determino a entrada em funcionamento dos Tribunais Judiciais de Cidade na Beira, Tete e Inhambane.

2. O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Tribunal Supremo, em Maputo, 8 de Setembro de 1998. — O Presidente do Tribunal Supremo, *Mário Fumo Bartolomeu Mangaze*.